



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.215 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 18 de maio de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES  
Chefe de Gabinete  
Dec. 1.163/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem manter suspensos:

I – o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

II – o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

III – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de fiscalização e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV - a realização de cursos presenciais, de capacitação promovidos pelo poder público municipal e seus colaboradores, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal; e

V - a participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os servidores públicos que terminarem suas licenças, férias, ou retornarem ao Município durante a vigência deste decreto deverão informar suas chefias imediatas, passar por avaliação médica, e sendo necessário por estágio de quarentena, antes do retorno efetivo ao exercício do cargo.

**Art. 2º** Os gestores das unidades organizacionais deverão colocar em trabalho remoto os servidores:



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

I – gestantes;

II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

IV - os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (catorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; e

V - que apresentem sinais e sintomas de COVID-19, devendo procurar atendimento médico.

Parágrafo Único. A gestação, a imunodeficiência e/ou doenças preexistentes crônicas ou graves, deverão ser comprovadas mediante exames e laudos médicos, e o responsável pelo cuidado de diagnóstico de infecção por COVID-19 deverá comprovar essa condição.

**Art. 3º** Fica proibido no território do Município de Brasil Novo o corte de serviços de distribuição de água, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

**Art. 4º** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal